



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 03811/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00429 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03811/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. NOME: Daniel Alves de Moura

03.2. IDADE: 63 anos, fls. 23

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal – CF/1988 (Redação dada pela EC n.º 41/2003)

03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 027, fls. 14.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 29 de janeiro de 2020, fls. 14

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 15.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Sales de Moura

04.02. IDADE: 85 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professora de Educação Básica 2

04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 37.900-0

04.06. DATA DO ÓBITO: 29 DE DEZEMBRO DE 2019; fls. 21.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/33, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 027, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Daniel Alves de Moura, formalizado pela Portaria-P Nº 027-fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03811/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Daniel Alves de Moura, formalizado pela Portaria-P Nº 027-fls. 14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 22 de abril de 2021.

Assinado 23 de Abril de 2021 às 09:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2021 às 14:58



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO